



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 1 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI N.º 2.350, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento, conforme os arts. 68 e 69, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e autárquica de Altinópolis, a forma de realização de despesas pelo regime de adiantamento passa a reger-se de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Adiantamento é a entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de autorização e empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa expressamente definida em lei que atenda ao interesse público e que, por sua natureza, excepcionalidade ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O que caracteriza as despesas que não possam ser subordinar ao processo normal de aplicação é a impossibilidade de o seu pagamento aguardar os trâmites normais, devendo ser utilizado o pagamento à vista.

§ 2º. Entende-se por processo normal de aplicação a realização da despesa por meio de procedimento licitatório, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, que deve obedecer sequencialmente aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ 3º. A liquidação da despesa em regime de adiantamento consiste na responsabilidade do servidor em atestar o recebimento do material/serviço, de modo a comprovar a regularidade da quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga, por meio de assinatura nos documentos referentes às despesas.

CAPÍTULO II

DESPESAS PERMITIDAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTOS

Art. 3º. Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as seguintes despesas, desde que

devidamente justificadas e detalhadas:

I- extraordinárias, urgentes ou excepcionais;
II- assistência social, exames de urgência, artigos farmacêuticos ou laboratoriais emergenciais em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III- com diárias, na forma de regulamento;
IV- combustível em deslocamento longínquo que não permita o abastecimento em estabelecimentos autorizados em processos licitatórios;

V- custas judiciais, emolumentos e pagamentos devidos pelo exercício do poder de polícia por outros entes ou órgãos públicos;

VI- hospedagem;

VII- para custeio de viagem fora do Município, realizadas por agentes públicos a serviço do Município;

VIII- para participação em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e congêneres, de interesse do Município;

IX- realizadas em outros municípios ou locais distantes do órgão ou entidade pagadora;

X- refeições;

XI- tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de ferramenta de pagamento automático nos veículos;

XII- transportes, inclusive por aplicativo;

XIII- outras pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 4º. É vedada a utilização do regime de adiantamento para despesas que:

I - não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - não estejam diretamente vinculadas à finalidade pública que justificou a concessão do adiantamento;

III - sejam incompatíveis com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis;

IV - caracterizem desvio de finalidade, pagamento antecipado sem respaldo legal ou utilização em benefício particular;

V - correspondam a despesas que possam ser regularmente processadas pelo rito ordinário de empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. A aferição da compatibilidade da despesa com o regime de adiantamento observará critérios objetivos de legalidade, necessidade, urgência ou excepcionalidade, devidamente justificados no processo administrativo”.

CAPÍTULO III

REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DOS ADIANTAMENTOS

Art. 5º. A solicitação de adiantamento será assinada pelo servidor público responsável pela aplicação dos recursos, em documento formalmente autorizado pelo ordenador de despesa, encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças para pagamento, devendo constar:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 2 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

I- nome do responsável, cargo, números da matrícula e CPF;

II- nome da Secretaria e Departamento requisitante;

III- valor do adiantamento;

IV- tipo da despesa (materiais ou serviços) de acordo com o art. 3º;

V- justificativa quanto à sua necessidade;

VI- forma e data de recebimento do adiantamento;

VII- declaração de que o servidor obedeceu às exigências legais para a aplicação e prestação de contas do valor adiantado.

Parágrafo único. Nos casos em que o adiantamento se destinar à realização de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, o Vereador deverá apresentar relatório de viagem para o servidor responsável pela prestação de contas, observadas as exigências desta Lei e as normas de controle interno.

Art. 6º. Autorizada, a despesa será empenhada e o pagamento será realizado exclusivamente ao servidor responsável pela aplicação dos recursos mediante:

I- transferência para conta bancária de titularidade do responsável;

II- cheque nominal em favor do responsável pelo adiantamento;

III- cartão de pagamento, na forma de regulamento;

IV- conta bancária específica aberta para essa finalidade;

Art. 7º. É proibida a concessão de adiantamento:

I- em parcela única que exceda os valores previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

II- diretamente a agentes políticos ou ordenadores de despesas;

III- a servidor em alcance, que não tenha prestado contas dentro do prazo estabelecido ou que tenha as contas rejeitadas;

IV- a servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas;

V- a servidor que esteja no gozo de férias ou durante o período de licença ou afastamento autorizado do cargo.

VI- que resulte em fracionamento de despesas, caracterizado pela aquisição rotineira do mesmo produto ou serviço em valores que, somados, excedam o previsto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, e possam submeter-se ao processo regular de licitação.

Art. 8º. O total de recursos concedidos sob regime de adiantamento não poderá ultrapassar limite global anual fixado em ato normativo próprio do respectivo Poder ou entidade, incidente sobre a dotação orçamentária da unidade gestora.

Art. 9º. É vedada a concessão sucessiva de adiantamentos com a finalidade de fracionar despesa que deva ser submetida ao procedimento regular de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DOS VALORES DE ADIANTAMENTO

Art. 10º. O adiantamento não poderá ser utilizado em

finalidades diferentes daquelas para qual foi autorizado.

Art. 11º. A cada despesa efetuada, o responsável exigirá o respectivo comprovante original, nota fiscal, cupom fiscal ou documento fiscal eletrônico correspondente, no qual deverá constar:

I- emissão em nome do Município de Altinópolis, órgão ou entidade municipal com o respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, quando possível, endereço completo;

II- especificação do produto adquirido ou serviço realizado, valores unitários e totais;

III- data e assinatura do responsável pela realização da despesa, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido para fins de liquidação, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

IV- comprovação do pagamento efetuado, quando possível, mediante carimbo, data e assinatura do recebedor ou comprovante de transação bancária;

§ 1º. Nos casos de despesas em que não há a emissão de documento fiscal, como na aquisição de passagem aérea, rodoviária, transporte por aplicativo, despesas com pedágios e estacionamento, será admitido o respectivo bilhete ou recibo como comprovante de despesa.

§ 2º. Os comprovantes não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitidas fotocópias de comprovantes manuais de despesas que não sejam emitidos eletronicamente.

Art. 12. Os gastos realizados devem primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 13. O prazo para aplicação do valor concedido por adiantamento é de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. Nenhuma aquisição ou pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sendo vedado o reembolso de despesas que ultrapassem o valor inicialmente empenhado para o adiantamento.

CAPÍTULO V

RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO APLICADO

Art. 15. Caso da aplicação do adiantamento resultar saldo não utilizado, o responsável deverá restituí-lo, juntamente com o processo de prestação de contas.

Art. 16. O saldo de adiantamento não utilizado será devidamente depositado em conta bancária do Município de Altinópolis, do órgão ou da entidade responsável pela concessão, dados que deverão ser fornecidos pela respectiva Seção de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Art. 17. O prazo final para o recolhimento do saldo não utilizado será de até de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O prazo para prestação de contas do valor concedido por adiantamento é de até 30 (trinta) dias a



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 3 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

contar da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do responsável pelo recurso.

Art. 19. Para cada adiantamento deverá ser realizada uma única prestação de contas, mediante a entrega do processo devidamente instruído junto à respectiva Seção de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Art. 20. A instrução a que se refere o artigo anterior será realizada em formulário padronizado, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo ordenador de despesas ou servidor designado, e deverá conter:

I- indicação do servidor responsável pelo adiantamento, cargo, data do recebimento do recurso, entidade ou órgão municipal concessor;

II- relatório de viagem ou das despesas de pronto pagamento, com descrição do:

- a- objetivo da missão oficial;
- b- nome de todos os que dela participaram;
- c- resumo das atividades realizadas, datas, horários, origem e destinos visitados;
- d- justificativa para os materiais e serviços adquiridos.

III- relação dos comprovantes das despesas realizadas, constando:

- a- número e data do documento;
- b- razão social do fornecedor;
- c- valor da despesa;
- d- relação das despesas realizadas;
- e- valor do saldo a restituir;

IV- justificativa para as despesas, com a indicação de quem a realizou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento;

V- documentos originais das despesas realizadas, na forma dos artigos 9º e 10 desta lei;

VI- outras observações que justifiquem a aplicação dos recursos, valores glosados, declarações de presença, certificados de participação, fotos, etc.

VII- comprovante bancário da devolução do saldo não aplicado.

Art. 21. Não serão aceitos comprovantes com data anterior à do depósito do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 22. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 20, a Seção de Finanças ou o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-los.

Art. 23. Estando as prestações de contas em conformidade com a Lei, o Controle Interno do órgão ou entidade emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

Art. 24. Após a manifestação do órgão de Controle Interno pela regularidade, a prestação de contas será

encaminhada à Seção de Finanças ou ao Departamento de Contabilidade, aos quais caberá arquivar o processo em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

Art. 25. Quando impugnada a comprovação pelo Controle Interno mediante a emissão de parecer pela irregularidade da prestação de contas, caberá ao servidor responsável tomar as providências para a regularização do processo, bem como ao ordenador de adotar as administrativas para apuração de responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII PENALIDADES

Art. 26. O não cumprimento da obrigação de prestação de contas pelo responsável, até o prazo final estabelecido no art. 18, sem que se apresente uma justificativa solicitando novo prazo, resultará na aplicação das medidas previstas no art. 28.

Art. 27. Incumbe ao servidor responsável pelo adiantamento, em caso de desligamento, a imediata prestação de contas, sob pena de restituição integral do valor ao erário, podendo ser efetuada através de desconto na rescisão.

Art. 28. Caberá ao Controle Interno do órgão ou entidade concessora proceder com tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos com aplicação irregular ou omissão no dever de prestação de contas, mediante notificação ao ordenador de despesas responsável, devidamente fundamentada, solicitando:

I- devolução do valor total requerido aos cofres públicos;

II- substituição do responsável por outro servidor;

III- abertura de processo administrativo para apuração da conduta do servidor e desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A realização de despesas em desacordo com as exigências desta lei importará em responsabilidade pessoal do servidor responsável pelo adiantamento e do ordenador de despesas, sem prejuízo das possíveis responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Art. 30. Caberá à Seção de Finanças ou ao Departamento de Contabilidade do órgão ou entidade concessora verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; constatando-se alguma irregularidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao responsável, com as correções a serem feitas.

Art. 31. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato normativo próprio de cada Poder ou entidade da Administração Municipal, que estabelecerá limites financeiros, modelos padronizados, fluxos operacionais, procedimentos de controle e demais critérios técnicos necessários à sua fiel execução.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 483, de 21 de fevereiro



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 4 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

de 1991, a Lei nº 664, de 22 de novembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

Altinópolis, 09 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI N.º 2.352, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder de subvenção a Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos e dá outras providências”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenção social a Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionadas aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 09 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI N.º 2.353, DE 09 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade nas sinalizações de locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Altinópolis, em consonância com a Constituição Federal, a

legislação nacional de proteção à pessoa com deficiência e diretrizes internacionais de acessibilidade universal”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Altinópolis, a adoção progressiva do Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao símbolo tradicional de acesso representado por cadeirante estático, nas sinalizações indicativas de acessibilidade em:

- I – edificações públicas municipais;
- II – equipamentos urbanos;
- III – vias públicas e vagas reservadas;
- IV – áreas e edificações privadas de uso coletivo;
- V – demais espaços sujeitos às normas municipais de acessibilidade.

§ 1º O símbolo a ser adotado deverá observar modelo internacionalmente reconhecido que represente, de forma inclusiva e ativa, as diversas formas de deficiência, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal.

§ 2º A adoção do novo símbolo não afasta direitos já assegurados às pessoas com deficiência pela legislação federal vigente.

Art. 2º A substituição prevista nesta Lei será obrigatória:

- I – nos novos projetos de obras públicas;
- II – nas reformas, ampliações ou adequações de edificações;
- III – na reposição ou substituição de placas e sinalizações existentes.

§ 1º A adequação das sinalizações atualmente instaladas ocorrerá de forma progressiva, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da publicação desta Lei.

§ 2º A implementação observará os princípios da razoabilidade administrativa, eficiência e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os estabelecimentos privados de uso coletivo deverão observar o disposto nesta Lei quando da emissão ou renovação de alvará de funcionamento, reforma estrutural ou substituição de sinalização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às especificações técnicas, padrões gráficos e procedimentos de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 5 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Altinópolis, 09 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
 Prefeitura de Altinópolis
 www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 6 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI Nº 2.351, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e da outras providências.”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de R\$ 2.819.877,20 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.819.877,20
Superavit Financeiro				
02	07	03	COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS	
	501	17.512.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS	2.500.000,00
			COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	F.R.: 091 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		110 000	GERAL	
	508	15.451.0006.2035.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS	87.462,64
			CONSERVACAO DOS ESPACOS E VIAS PUBLICAS	F.R.:095 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		100 094	CIP - CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	509	15.451.0006.2035.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS	12.881,86
			CONSERVACAO DOS ESPACOS E VIAS PUBLICAS	F.R.: 095 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		100 013	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER	
	510	15.451.0006.2035.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS	65.418,24
			CONSERVACAO DOS ESPACOS E VIAS PUBLICAS	F.R.: 092 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		130 000	CIDE-Convênios/entidades/fundos	
02	10	03	COORDENADORIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
	503	08.241.0040.2108.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GESTÃO	5.043,20
			FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	F.R.:092 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		500 060	FUNDO EST IDOSO – CUSTEIO	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 7 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Superavit Financeiro

505	08.241.0040.1007.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	96.385,23 F.R.: 092 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
	500 059	FUNDO EST IDOSO - INVESTIMENTO	
504	08.243.0041.2063.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTECAO SOCIAL BASICA CASA ABRIGO	40.000,00 F.R.: 092 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
	500 061	ABRIGO INSTITUCIONAL – CASA	
506	08.244.0042.2171.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PROCAD-SUAS	12.686,03 F.R.: 095 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
	500 056	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

R\$ 2.819.877,20

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 09 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 8 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a desafetação de áreas institucionais objeto das matrículas 18.137 e 18.138 para fins de implementação de moradias de interesse social, e dá outras providências”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a desafetação da área institucional 2A e da área institucional 2B do Loteamento Residencial e Comercial Figueiredo Felipe, objetos das respectivas matrículas 18.137 e 18.138, com as seguintes características:

- Imóvel objeto da matrícula n.º 18.137: Um terreno Urbano (Área Institucional nº 2A), constituído pela Área Institucional 2A, do loteamento denominado Residencial e Comercial Figueiredo Felipe, zona urbana do Município de Altinópolis - SP, situado na Rua Edgardo Perone, que assim se descreve: Inicia-se essa descrição perimétrica no PONTO A, na curva de concordância entre as Ruas José Thales Meirelles (Antiga Rua Projetada 8) e Edgardo Perone (Antiga Rua Projetada 7), de onde segue em arco de 11,96 m (onze metros e noventa e seis centímetros) e Raio de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o PONTO B, no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles, de onde segue no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles em distância de 13,82 m (treze metros e oitenta e dois centímetros), até encontrar o PONTO C, na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 125º (cento e vinte e cinco graus) e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 112,81 m (cento e doze metros e oitenta e um centímetros), até encontrar o PONTO N, ainda na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o PONTO M, no alinhamento predial da Rua Edgardo Perone, de onde deflete novamente à direita em ângulo de 90º (noventa graus) e segue no alinhamento predial da Rua Edgardo Perone em distância de 116,13 m (cento e dezesseis metros e treze centímetros) até encontrar o PONTO A, onde teve início essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 2.369,47m² (dois mil trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados).

- Imóvel objeto da matrícula n.º 18.138: Um terreno Urbano (Área Institucional nº 2B), constituído pela Área Institucional 2B, do loteamento denominado

Residencial e Comercial Figueiredo Felipe, zona urbana do Município de Altinópolis - SP, situado na Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, que assim se descreve: Inicia-se essa descrição perimétrica no PONTO D, distante 90,51 m (noventa metros e cinquenta e um centímetros) da curva de concordância entre as Ruas José Thales Meirelles (Antiga Rua Projetada 8) e Edgardo Perone (Antiga Rua Projetada 7), de onde segue no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles em distância de 16,04 m (dezesseis metros e quatro centímetros), até encontrar o PONTO E, na curva de concordância entre a Rua José Thales Meirelles e a Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, de onde segue em arco de 7,89 m (sete metros e oitenta e nove centímetros) e Raio de 6,00 m (seis metros) até encontrar o PONTO F no alinhamento predial da Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, e segue pelo alinhamento da Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda em distância de 57,00 m (cinquenta metros), até encontrar o PONTO G, na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 90º (noventa graus), e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o PONTO O, ainda na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete novamente à direita em ângulo de 90º (noventa graus), e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 66,86 m (sessenta e seis metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar o PONTO D, onde teve início essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 1.280,82m² (um mil duzentos e oitenta vírgula oitenta e dois metros quadrados).

Art. 2.º Os imóveis descritos no artigo 1º serão destinados à implantação de moradias de interesse social.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 09 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 9 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 26, DE 02 DE MARÇO DE 2026

” Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências ”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.183.308,15 nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.183.308,15
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES	
	91	15.451.0038.4105.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA FROTA GESTAO DA FROTA MUNICIPAL	1.000,00 F.R.: 001 00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	02	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
	96	15.451.0007.2040.0000	TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	10.000,00 F.R.: 001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	02	COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	108	04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANÇAS	16.000,00 F.R.: 001 00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	111	04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANÇAS	2.000,00 F.R.: 001 00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	03	COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS	
	168	17.512.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	72.000,00 F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 10 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Anulação

02	08	02	COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA			
	171	12.306.0010.2010.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		6.000,00	F.R.: 001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		01	TESOURO			
		200 017	COZINHA PILOTO			
	245	12.365.0010.2068.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL ENSINO INFANTIL		30.000,00	F.R.: 002 00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
	260	12.365.0010.2068.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL ENSINO INFANTIL		6.100,00	F.R.: 002 00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
02	08	03	COORDENADORIA DE ESPORTES			
	275	27.812.0022.2012.0000	ESPORTES E LAZER INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZ		20.000,00	F.R.: 001 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	276	27.812.0022.2012.0000	ESPORTES E LAZER INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZ		42.300,00	F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	02	COORDENADORIA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE			
	300	10.301.0018.2001.0000	SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA		187.000,00	F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	10	03	COORDENADORIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL			
	403	08.244.0041.2087.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FRENTE DE TRABALHO		43.000,00	F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 11 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Anulação

02	11	01	GABINETE DO SEC DESENVOL ECONOMICO, CULTURA E TURISMO		
	414	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	26.000,00	
			PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	F.R.:	001 00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	11	02	COORDENADORIA DE TURISMO		
	430	23.695.0023.2056.0000	TURISMO MUNICIPAL	60.000,00	
			EVENTOS CULTURAIS E TURISMO	F.R.:	001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Reabertura de Crédito

07	01	00	SEC DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS		
	540	15.451.4004.1055.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E HABITACAO	24.647,14	
			INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE ALTINOPOLI	F.R.:	002 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 114	MIT - 3 ETAPA CORREGO MATO GROSSO		

Superávit Financeiro

02	08	02	COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA			
	512	12.361.0010.2003.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	85.451,01		
			ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.:	091 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		91	TESOURO-exercícios anteriores			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	538	12.365.0010.2068.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	5.400,00		
			ENSINO INFANTIL	F.R.:	091 00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
		91	TESOURO-exercícios anteriores			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	560	12.361.0010.2003.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	14.410,00		
			ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.:	092 00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
		263 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
	02	09	00	SECRETARIA DA SAUDE		
	544	10.302.0019.2071.0000	SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	90.000,00		
			PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MEDIA E ALTA CO	F.R.:	091 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		91	TESOURO-exercícios anteriores			
		310 000	SAÚDE-GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 12 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Superávit Financeiro

02	09	02	COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE		
	511	10.301.0018.2001.0000	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	172.000,00	
			ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	F.R.:	091 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	11	02	COORDENADORIA DE TURISMO		
	539	23.695.0023.2056.0000	TURISMO MUNICIPAL	150.000,00	
			EVENTOS CULTURAIS E TURISMO	F.R.:	091 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		110 000	GERAL		
02	12	01	GABINETE SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSEIO URBANO		
	513	20.605.0030.2042.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - GESTAO DE EMPREG	120.000,00	
			FORTALECENDO ALTINOPOLIS	F.R.:	091 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 24.647,14

Superávit Financeiro: 637.261,01

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	36	04.122.0003.2055.0000	GABINETE DO PREFEITO	-2.000,00	
			COORDENACAO DOS SERVICOS DO EXECUTIVO	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	COORDENADORIA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		
	42	04.131.0003.2055.0000	GABINETE DO PREFEITO	-72.000,00	
			COORDENACAO DOS SERVICOS DO EXECUTIVO	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES		
	93	15.451.0038.4105.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA FROTA	-1.000,00	
			GESTAO DA FROTA MUNICIPAL	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 13 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

02	05	02	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			
	97	15.451.0007.2040.0000	TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			-10.000,00
			MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	02	COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
	107	04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			-36.000,00
			GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	02	COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA			
	176	12.306.0010.2010.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL			-6.000,00
			FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		01	TESOURO			
		200 017	COZINHA PILOTO			
	252	12.365.0010.2068.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL			-36.100,00
			ENSINO INFANTIL		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	08	03	COORDENADORIA DE ESPORTES			
	272	27.812.0022.2012.0000	ESPORTES E LAZER			-39.300,00
			INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZER		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	273	27.812.0022.2012.0000	ESPORTES E LAZER			-3.000,00
			INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZER		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	02	COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE			
	314	10.301.0020.2002.0000	SAÚDE - ASSISTENCIA FARMACEUTICA			-187.000,00
			DISTRIBUCAO DE MEDICAMENTOS		F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT			
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 14 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

02 10 03 COORDENADORIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL			
402	08.244.0041.2087.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROTECAO SOCIAL BASICA FRENTE DE TRABALHO	-43.000,00
			F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 11 01 GABINETE DO SEC DESENVOL ECONOMICO, CULTURA E TURISM			
412	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	-26.000,00
			F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
417	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	-60.000,00
			F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
Anulação (-)			-521.400,00

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis 02 de março de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 15 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 42, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Designa HUBERTO DE ASSIS CASTRO como Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Altinópolis- F.M.S.A e a autoriza, em conjunto com outros servidores, a movimentar a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Altinópolis - F.M.S.A”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei 486, de 22 de fevereiro de 1991, consoante o qual o Fundo Municipal de Saúde de Altinópolis - F.M.S.A será gerido pelo Órgão Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Artigo 1º. O gestor do Fundo Municipal de Saúde de Altinópolis - F.M.S.A, para todos os fins, é o Sr. **HUBERTO DE ASSIS CASTRO**, Secretária Municipal de Saúde, portador do RG nº ***.823.884-* - SSP/SP e do CPF nº ***594438**.

Artigo 2º. Ficam autorizados a movimentar a conta bancária de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINÓPOLIS - F.M.S.A, inscrito no CNPJ nº 11.600.927/0001-89, junto às agências bancárias onde possui conta, com no mínimo 02 (duas) assinaturas em conjunto, os seguintes servidores: **HUBERTO DE ASSIS CASTRO**, portador do RG nº ***.823.884-* - SSP/SP e do CPF nº ***594438**, **PAULO DE TARSO SILVA**, portador do RG nº ***.294.348-* SSP/SP e do CPF nº ***774498**, **VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº ***.937.498-* e do CPF nº ***891528** e **NATÁLIA MARIA DA SILVA CORRÊA**, portadora do RG nº ***.606.926-* e do CPF nº ***945518**

Artigo 3º A autorização especificada no artigo 2º compreende a delegação de competência para emitir e endossar cheques para pagamento de despesas devidamente autorizadas, bem como assinar movimentações financeiras de interesse do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINÓPOLIS - F.M.S.A”**, podendo, ainda, realizar as seguintes operações bancárias, tais como: *emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; caucionar títulos; estipular cláusulas e condições; aceitar avaliações; utilizar crédito aberto na forma e condições estabelecidas; receber, passar recibo e dar quitação; reivindicar direitos; efetuar acordos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; assinar proposta de abertura de carta de crédito; retirar*

cheques devolvidos; assinar carta vinculatória e cartas de compromisso; endossar cheque; assinar instrumento de crédito; requisitar cartão eletrônico; consultar depósitos judiciais via internet; assinar orçamento; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar contrato de abertura de crédito; assinar apólice de seguro; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; receber ordens de pagamento; consultar contas e aplicações em programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; emitir transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações de débito autorizado; solicitar saldos e extratos de conta judicial; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços; solicitar e baixar relatórios de depósitos judiciais; assinar mandato eletrônico de depósito judicial; consultar saldos e extratos de depósitos judiciais; bloquear e desbloquear depósito judicial; efetuar controle, fiscalização e auditoria; consultar relatórios de serviços administrativos.

Artigo 4º. A delegação de competência efetivada neste Decreto não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11, de 06 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando-se cópia aos interessados.

Altinópolis, 07 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DECRETO Nº 43, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Designa a Sra. DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI como gestora do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO e a autoriza, juntamente com o Servidor Público Municipal PAULO DE TARSO SILVA, VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA e NATÁLIA MARIA DA SILVA CORRÊA a movimentar a conta bancária a ele vinculada”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 16 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei 2.114/2020, consoante o qual o Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretária Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

DECRETA:

Artigo 1º. A gestora do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, para todos os fins, é a Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG nº ***.562.928-* SSP/SP e do CPF nº ***782068**, designada como Secretária da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, conforme Portaria nº 08/2025.

Artigo 2º. Ficam autorizados a movimentar a conta bancária de titularidade do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, inscrito no CNPJ n.º 40.905.617/0001-70**, junto às agências bancárias onde possui conta, com o mínimo de 02 (duas) assinaturas, quais sejam: da gestora **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG nº ***.562.928-* SSP/SP e do CPF nº ***782068** e dos Servidores Públicos Municipais **PAULO DE TARSO SILVA**, portador do RG nº ***.294.348-* SSP/SP e do CPF nº ***774498**, **VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º ***.937.498-* e do CPF n.º ***891528** e **NATÁLIA MARIA DA SILVA CORRÊA**, portadora do RG n.º ***.606.926-* e do CPF n.º ***945518**.

Artigo 3º A autorização especificada no artigo 2º compreende a delegação de competência para emitir e endossar cheques para pagamento de despesas devidamente autorizadas, bem como assinar movimentações financeiras de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, podendo, ainda, realizar as seguintes operações bancárias, tais como: *emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; caucionar títulos; estipular cláusulas e condições; aceitar avaliações; utilizar crédito aberto na forma e condições estabelecidas; receber, passar recibo e dar quitação; reivindicar direitos; efetuar acordos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; assinar proposta de abertura de carta de crédito; retirar cheques devolvidos; assinar carta vinculatória e cartas de compromisso; endossar cheque; assinar instrumento de crédito; requisitar cartão eletrônico; consultar depósitos judiciais via internet; assinar orçamento; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar contrato de abertura de crédito; assinar apólice de seguro; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; receber ordens de pagamento; consultar contas e aplicações em programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; emitir*

comprovantes; emitir transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações de débito autorizado; solicitar saldos e extratos de conta judicial; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços; solicitar e baixar relatórios de depósitos judiciais; assinar mandato eletrônico de depósito judicial; consultar saldos e extratos de depósitos judiciais; bloquear e desbloquear depósito judicial; efetuar controle, fiscalização e auditoria; consultar relatórios de serviços administrativos.

Artigo 4º. A delegação de competência efetivada neste Decreto não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando-se cópia aos interessados.

Altinópolis, 07 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na

Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DECRETO Nº 44, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Designa DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI como Gestora do Fundo Social de Solidariedade do Município de Altinópolis e a autoriza, juntamente com os Servidores Públicos Municipais PAULO DE TARSO SILVA, VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA e NATÁLIA MARIA DA SILVA CORRÊA a movimentarem a conta bancária do Fundo Social de Solidariedade”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 262/1983 e 2.062/2019;

DECRETA:

Artigo 1º. A gestora do Fundo Social de Solidariedade de Município de Altinópolis, para todos os fins, é a Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG n.º ***.562.928-* SSP/SP e do CPF n.º ***782068**.

Artigo 2º. Ficam autorizados a movimentar a conta bancária de titularidade do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ n.º 34.689.071/0001-68, junto às agências bancárias onde possui conta, com no mínimo 02 (duas) assinaturas em conjunto, os seguintes servidores: **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 17 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

RG nº ***.562.928-* SSP/SP e do CPF nº ***782068** e dos Servidores Públicos Municipais **PAULO DE TARSO SILVA**, portador do RG nº ***.294.348-* SSP/SP e do CPF nº ***774498**, **VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº ***.937.498-* e do CPF nº ***891528** e **NATÁLIA MARIA DA SILVA CORRÊA**, portadora do RG nº ***.606.926-* e do CPF nº ***945518**.

Artigo 3º A autorização especificada no artigo 2º compreende a delegação de competência para emitir e endossar cheques para pagamento de despesas devidamente autorizadas, bem como assinar movimentações financeiras de interesse do **"FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE"**, podendo, ainda, realizar as seguintes operações bancárias, tais como: *emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; caucionar títulos; estipular cláusulas e condições; aceitar avaliações; utilizar crédito aberto na forma e condições estabelecidas; receber, passar recibo e dar quitação; reivindicar direitos; efetuar acordos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; assinar proposta de abertura de carta de crédito; retirar cheques devolvidos; assinar carta vinculatória e cartas de compromisso; endossar cheque; assinar instrumento de crédito; requisitar cartão eletrônico; consultar depósitos judiciais via internet; assinar orçamento; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar contrato de abertura de crédito; assinar apólice de seguro; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; receber ordens de pagamento; consultar contas e aplicações em programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; emitir transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações de débito autorizado; solicitar saldos e extratos de conta judicial; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços; solicitar e baixar relatórios de depósitos judiciais; assinar mandato eletrônico de depósito judicial; consultar saldos e extratos de depósitos judiciais; bloquear e desbloquear depósito judicial; efetuar controle, fiscalização e auditoria; consultar relatórios de serviços administrativos.*

Artigo 4º. A delegação de competência efetivada neste Decreto não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 67, de 31 de março de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando-se cópia aos interessados.

Altinópolis, 07 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 18 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Outros Atos



Altinópolis, 10 de abril de 2026.

ILMA. SRA
SABRINA PEREIRA DA SILVA
RUA BAHIA Nº 362
VILA MARIA
ALTINÓPOLIS - SP

REF.: CONCURSO PÚBLICO AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS

Prezada Senhora,

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer a Sessão Administrativa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS**, classificada em 30º lugar do Concurso Público nº. 001/2024, homologado em 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Tiago Dias Polo
Seção Administrativa de Pessoal

Recebi a presente convocação em: ____/____/____

SABRINA PEREIRA DA SILVA
CPF: [REDACTED]

Rua Major Garcia nº 144 - Centro, Altinópolis/SP - CEP: 14350-057 - CNPJ: 45.298.569/0001-13
Tel: (16) 3665-9500 - E-mail: sic@altinopolis.sp.gov.br - Site: www.altinopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 19 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças



Altinópolis, 10 de abril de 2026.

ILMA. SRA
ADRIANA FERREIRA DA SILVA BRANDO
RUA JOAQUIM PEREIRA Nº 222
ULISSES GUIMARÃES
ALTINÓPOLIS - SP

REF.: CONCURSO PÚBLICO AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS
BRAÇAIS

Prezada Senhora,

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer a Sessão Administrativa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS**, classificada em 29º lugar do Concurso Público nº. 001/2024, homologado em 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Tiago Dias Polo
Seção Administrativa de Pessoal

Recebi a presente convocação em: ___/___/___

ADRIANA FERREIRA DA SILVA BRANDO
CPF: [REDACTED]

Rua Major Garcia nº 144 - Centro, Altinópolis/SP - CEP: 14350-057 - CNPJ: 45.298.569/0001-13
Tel: (16) 3665-9500 - E-mail: sic@altinopolis.sp.gov.br - Site: www.altinopolis.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 20 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças



Altinópolis, 10 de abril de 2026.

ILMA. SRA
MARINA CARNASSA
RUA MARTIM AFONSO DE SOUZA Nº 726
BAIRRO IPIRANGA
RIBEIRÃO PRETO - SP

REF.: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Prezada Senhora,

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer a Sessão Administrativa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, classificado em 03º lugar do Concurso Público nº. 001/2025, homologado em 08 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Tiago Dias Polo
Seção Administrativa de Pessoal

Recebi a presente convocação em: ____/____/____

MARINA CARNASSA
CPF: [REDACTED]

Rua Major Garcia nº 144 - Centro, Altinópolis/SP - CEP: 14350-057 - CNPJ: 45.298.569/0001-13
Tel: (16) 3665-9500 - E-mail: sic@altinopolis.sp.gov.br - Site: www.altinopolis.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 21 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças



Altinópolis, 10 de abril de 2026.

ILMA. SRA.
LORRAINE SIMOES DE AGUIAR SOUZA
RUA DONA MARIA TEREZA Nº 508
BAIRRO CENTRO
ALTINÓPOLIS - SP

REF.: CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

Prezada Senhora,

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer a Sessão Administrativa de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA**, classificada em 13º lugar do Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 30 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Tiago Dias Polo
Sessão Administrativa de Pessoal

Recebi a presente convocação em: ___/___/___

LORRAINE SIMOES DE AGUIAR SOUZA
CPF: [REDACTED]

Rua Major Garcia nº 144 - Centro, Altinópolis/SP - CEP: 14350-057 - CNPJ: 45.298.569/0001-13
Tel: (16) 3665-9500 - E-mail: sic@altinopolis.sp.gov.br - Site: www.altinopolis.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 22 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Altinópolis, Sr. **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 63/2015,

CONSIDERANDO a instauração **Processo Administrativo nº 02/2026**, destinado à apuração de indícios de inassiduidade habitual do servidor público municipal Egler Raffaini Covas;

CONSIDERANDO que o referido processo tramitou com observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, opinando pela aplicação da penalidade de demissão, restando demonstrada a inassiduidade habitual do servidor, com fundamento no artigo 140 c/c artigo 152, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 063/2015.

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º. Aplicar ao servidor **EGLER RAFFAINI COVAS**, portador do RG nº ***.823.963-* SSP/SP e do CPF nº ***153658**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional I - Trabalhos Braçais, desde 30 de julho de 2025, conforme Portaria nº 227/2025, a penalidade de **DEMISSÃO**, a partir desta data, com fundamento no artigo 140 c/c artigo 152, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 063/2015, em razão da prática de inassiduidade habitual.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 26 de março de 2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 117, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R
E
S
O
L
V

E

Artigo 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor público municipal, Sr. **TIAGO CARDOSO DE LIMA**, inscrito no CPF nº ***962238**, titular do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional I - Motorista II, para a Função Gratificada de **GESTOR DE LIMPEZA URBANA**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano, nos termos das Leis Complementares nº 218/2025 e nº 225/2025.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 01 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 116, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º. DESTITUIR, a partir desta data, o servidor público municipal, Sr. **APARECIDO DONIZETE DOS REIS**, portador do CPF nº ***419448**, titular do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional I - Trabalhos Braçais, da função gratificada de **GESTOR DE LIMPEZA URBANA**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano, para o qual foi designado em 01 de abril de 2025, conforme Portaria nº 171/2025.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 01 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 23 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a Sra. CAUANE GONÇALVES DA SILVA, portadora do CPF nº ***188468**, do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E FISCAL II - ESCRITURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, para o qual foi nomeada em 13 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 225/2022.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 31 de março de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 115, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,

Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. MARIO SERGIO VICARI, inscrito no CPF nº ***833918**, do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I - TRABALHOS BRAÇAIS, para o qual foi nomeado em 15 de junho de 2020, conforme Portaria nº 451/2020.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 01 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,

Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. MATEUS FURLAN RIGA, portador do CPF nº ***228888**, do cargo efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, para o qual foi nomeado em 24 de fevereiro de 2026, conforme Portaria nº 082/2026.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 06 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,

Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o Sr. RAFAEL AUGUSTO PRODOSSIMO DA SILVA, portador do RG nº ***.419.215-* SSP/SP e do CPF nº ***487638**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para o qual foi nomeado em 01 de janeiro de 2025, conforme Portaria nº 002/2025.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 06 de abril de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1957A | Página 24 de 24 | Sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

.....